

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para permitir refinanciamento de saldo de financiamento imobiliário com interveniência de novo agente financeiro credor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. Instituição financeira poderá quitar, em nome do mutuário, saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário de qualquer espécie, com simultânea celebração de novo contrato de financiamento imobiliário em que o mutuário e a instituição pagadora sejam devedor e credor respectivamente.

Parágrafo único. O saldo da operação de crédito relativo ao refinanciamento concedido pela nova instituição credora, quando esta for integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), desde que o contrato satisfaça as condições previstas na legislação específica, inclusive a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN), será considerado para efeito de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal